

# Governo do Estado de São Paulo Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo Diretoria Administrativa-Financeira

## **PORTARIA**

# Anexo I da Portaria Normativa FF nº 450/2024 Norma de Jornada de Trabalho e Controle de Frequência da Fundação Florestal

#### 1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos para a jornada de trabalho e controle de freguência aos colaboradores da Fundação Florestal, por meio do Sistema Eletrônico de Registro de Ponto e Ficha Individual de Frequência.

## 2. ABRANGÊNCIA

Todas as áreas e unidades da Fundação Florestal.

## 3. DEFINIÇÕES

#### 3.1. JORNADA DE TRABALHO

É o total da jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho, conforme estabelecido no Contrato de Trabalho firmado entre o colaborador e a Fundação Florestal.

# 3.2. CONTROLE DE FREQUÊNCIA

É o registro e o controle do cumprimento da jornada de trabalho dos colaboradores no Sistema Eletrônico de Registro de Ponto ou Ficha Individual de Frequência.

### 3.3. ESPELHO DE PONTO

É o documento que contém os registros de frequência de determinado período de trabalho.

## 3.4. COLABORADOR

Para efeito desta Norma, entende-se por colaborador os empregados da Fundação Florestal (quadro permanente e em comissão) e empregados cedidos por outros órgãos.

## 3.5. SUPERIOR IMEDIATO

É o responsável pela administração da frequência de determinada área.

#### 4. JORNADAS DE TRABALHO

Ficam estabelecidas 2 (duas) modalidades de jornada diária de trabalho:

- **4.1. Padrão**: compreende a jornada diária do colaborador com turno fixo de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, cumprida dentro da faixa horária das 8h00 às 18h00.
- 4.1.1. No dia do rodízio do veículo do colaborador, será permitida a jornada de trabalho das 7h00 às 16h00.
- **4.2. Diferenciada**: compreende as jornadas de trabalho aos finais de semana, destinadas à gestão das unidades de conservação e demais áreas protegidas, bem como aquelas com escalas, revezamentos e jornadas especiais, observada a legislação trabalhista.
- **4.3.** As áreas que, excepcionalmente, tenham a necessidade de alteração do horário de seus colaboradores, deverão encaminhar, através de processo SEI, a solicitação de horário especial, com as justificativas, ao superior imediato, gerente e diretor da área, para aprovação e, na sequência, autorização final do Diretor Executivo.

# 5. INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

É obrigatório o gozo do intervalo mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas para refeição e descanso, respeitado o período da jornada laboral mensal, sendo dispensada a marcação no Sistema Eletrônico de Registro de Ponto ou Ficha Individual de Frequência.

# 6. REGISTRO DE FREQUÊNCIA

- **6.1.** A frequência dos colaboradores da Fundação Florestal e daqueles de outros órgãos a ela cedidos será registrada e controlada por meio de Sistema Eletrônico de Registro de Ponto e/ou Ficha Individual de Frequência, exceto a dos gerentes e diretores.
- 6.1.1. O registro da frequência, em dias de **trabalho presencial**, deverá ser realizado, exclusivamente, no computador funcional, quando houver, na sede de trabalho do colaborador, pelo Portal Meu RH. Para tanto, os navegadores homologados para o Portal Meu RH são: Google Chrome e Mozilla Firefox.
- 6.1.1.1. No caso de indisponibilidade de computador funcional para o colaborador, em dia de trabalho presencial, o registro de frequência poderá ser realizado excepcionalmente em aparelho celular com geolocalização.
- 6.1.2. O registro da frequência, em dias de **teletrabalho**, deverá ser realizado, exclusivamente, em aparelho celular com geolocalização, devendo ter seu início e término da jornada de trabalho no mesmo local, pelo Portal Meu RH.
- 6.1.3. O registro da frequência para colaboradores, quando em **atividades de campo ou que exijam deslocamento**, deverá ser realizado no computador funcional, quando houver, ou em aparelho celular com geolocalização, devendo ter seu início e término da jornada de trabalho no perímetro abrangido pela sede, unidade de conservação, área protegida ou em área de atuação institucional, correspondente à sede de trabalho do colaborador.

- 6.1.4. O registro da frequência para colaboradores em missões institucionais e/ou emergenciais, como SP Sem Fogo, Operação Cachoeiras e outras, poderá ser realizado manualmente, em data posterior, devendo ser atestado pelo superior imediato.
- 6.1.5. Excepcionalmente e mediante justificativa técnica, devidamente aprovada pelo superior imediato, nos casos de deslocamento ou atividades de campo ou que exijam deslocamento, será admitido o registro manual posterior no Sistema Eletrônico de Registro de Ponto, a exemplo dos colaboradores que não tenham acesso a rede móvel de internet quando da chegada ao seu destino, dentre outros.
- 6.1.6. O registro da frequência de colaboradores com jornadas diferenciadas ou especiais, escalas e revezamentos, bem como daqueles que trabalham em áreas sem conexão de internet e/ou sede administrativa, permanecerá sendo realizado na Ficha Individual de Frequência que, ao final do período, deverá ser assinada pelo superior imediato e enviada à Gerência de Recursos Humanos, por meio de processo SEI.
- **6.2.** Todas as ocorrências relacionadas à frequência deverão ser devidamente registradas no Sistema Eletrônico de Registro de Ponto, via Portal Meu RH, em conformidade com a Tabela de Ocorrências (Anexo II), exceto os colaboradores com registro na Ficha Individual de Frequência.
- 6.2.1. Para os casos previstos no item 6.1.6 os funcionários devem realizar o registro de ocorrências na Ficha Individual de Frequência.
- **6.3.** O Espelho de Ponto, devidamente aprovado pelo superior imediato deverá ser liberado à Gerência de Recursos Humanos, via Portal Meu RH, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- 6.4. O Ficha de Frequência Individual, devidamente aprovada pelo superior imediato deverá ser liberado à Gerência de Recursos Humanos, via Processo SEI, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- **6.5.** É proibido o registro de ponto pela VPN (Virtual Private Network), devendo a Gerência de Recursos Humanos, nesses casos, promover a análise randômica/aleatória com a utilização dos dados de catracas eletrônicas.
- 6.6. No caso de licença médica, o colaborador deve apresentar seu atestado justificando a ausência em até 72 (setenta e duas) horas e, durante a ausência, não deverá realizar seu registro.

# 7. PRESENÇA FÍSICA NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Os Chefes de Unidades de Conservação, ressalvadas as Áreas de Proteção Ambiental – APA(s), deverão comparecer nas unidades sob sua gestão, ao menos 3 (três) vezes por semana, mediante registro no computador funcional ou em aparelho celular com geolocalização, no Portal Meu RH.

#### 8. HORAS EXTRAS

A realização de horas extras está condicionada, alternativamente:

- 8.1. À prévia e expressa autorização do Diretor Executivo, precedida da solicitação do diretor da área em que a hora extraordinária se fizer necessária, por meio de processo SEI.
  - **8.2.** Em situações emergenciais, posteriormente justificadas pelo superior imediato.

#### 9. BANCO DE HORAS

- 9.1. É permitida a utilização de banco de horas, desde que a compensação ocorra obrigatoriamente no período máximo de 06 (seis) meses.
- 9.2. O colaborador beneficiário do banco de horas deverá gerenciar a utilização das horas excedentes e/ou faltantes, no prazo máximo de 06 (seis) meses, conforme previsto na legislação trabalhista.
- 9.3. O colaborador poderá fazer uso do banco de horas para complementação de horas devidas, no limite de 30 (trinta) minutos diários.
- 9.4. A utilização das horas excedentes fica limitada a 02 (duas) horas diárias ou 01 (um) dia por mês, mediante autorização do superior imediato.

#### 10. ABONO DE FALTA

- 10.1. As faltas previstas na legislação trabalhista, constantes da Tabela de Ocorrências (Anexo II), deverão, obrigatoriamente, possuir documento comprobatório, o qual deverá ser anexado no Portal Meu RH, a fim de respaldar o abono pelo superior imediato.
- 10.1.1. Para os casos previstos no item 6.1.6 os funcionários devem anexar os documentos comprobatórios ao Processo SEI.

# 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 11.1. A Fundação Florestal poderá, eventualmente, instituir o Calendário de Compensação Anual, que regulará os minutos a serem acrescidos na carga horária diária, em função da instituição de pontes entre feriados e finais de semana.
- 11.2. O descumprimento da jornada de trabalho por motivo não justificado e/ou não abonado pelo superior imediato poderá ensejar na redução dos vencimentos mensais.
- **11.3.** A falta de cumprimento do estabelecido nesta Norma incidirá nas penalidades previstas na legislação trabalhista.
  - **11.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

São Paulo, na data da assinatura digital.

## **RODRIGO LEVKOVICZ**

**Diretor Executivo** 



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo, em 18/10/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\_externo.php?
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador
0043498685 e o código CRC A4A44EDC.